

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua D. Alexandrina, 215 São Carlos - SP

Telefone: (16) 3307-4100 - E-mail: saocarlosfaz@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: **0505254-62.2011.8.26.0566**

Classe - Assunto Execução Fiscal - ISS/ Imposto sobre Serviços

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Felipe Scherer Borborema

CONCLUSÃO

Aos 07/02/2014 08:48:49 faço estes autos conclusos ao Meritíssimo Juiz de Direito Auxiliar de São Carlos. Eu, esc. subscrevi.

Ante a manifestação de fls. 15 dos autos em questão, **JULGO EXTINTA** a presente execução fiscal que **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS** move contra **BANCO SANTANDER BRASIL S/A** sucessor por incorporação do Banco ABN AMRO Real, com fundamento no artigo 26, Lei nº 6.830/80. (Art. 26 - Se, antes da decisão de primeira instância, a inscrição de Divida Ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes.)

Dou levantada a penhora existente nos autos.

Expeça-se mandado de levantamento em favor do executado (fls. 10).

Sem prejuízo, corrija, a serventia, o pólo passivo desta ação.

Feitas as comunicações e anotações de praxe, arquivem-se os autos.

P.R.I.

São Carlos, 09 de abril de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA